

# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI N. 1.207, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

Institui o Selo de Acessibilidade no Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: Vereadora Márcia Regina Braz Lia

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

**Parágrafo único.** O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

**Art. 2º** O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

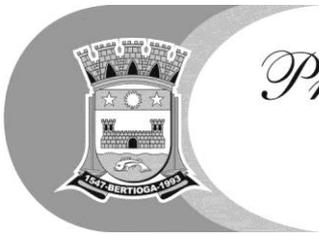
**Art. 3º** O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com diferentes necessidades).

**Art. 4º** Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade.

**Art. 5º** Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal com competência para a matéria, que observará toda a legislação vigente sobre o tema, sendo que o selo terá três categorias:

- 1 – Bronze – Acessibilidade Inicial;
- 2 – Prata – Acessibilidade Parcial; e
- 3 – Ouro – Acessibilidade Total.

**Art. 6º** O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente afixado nas edificações, conforme especifica:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 1º** O Selo de Acessibilidade será afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações na entrada principal.

**§ 2º** O Selo de Acessibilidade será o modelo (universal) a ser confeccionado pelo órgão municipal de acessibilidade e inclusão.

**§ 3º** O Selo será afixado nos projetos emitidos pela Prefeitura.

**Art. 7º** O Selo de Acessibilidade será emitido para cada edificação e estabelecimentos regularizados nos órgãos municipais e terão prazo de validade de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser revalidada, por iniciativa do proprietário da edificação.

**Parágrafo único.** Em caso de mudança do uso do imóvel ou em caso de reforma que modifique as características do imóvel, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade se for o caso.

**Art. 8º** Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de acessibilidade e inclusão poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Selo de Acessibilidade para as edificações não abrangidas pelo art. 7º desta Lei, para os espaços, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos, poderão ser atribuídos por iniciativas do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, pelos proprietários ou responsáveis, ficando sua concessão, obrigatoriamente, vinculada à vistoria prévia, desde que atendam o art. 2º desta Lei.

**Art. 10.** O Selo de Acessibilidade não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município destinado a comprovar regularização da edificação.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de março de 2016. (PA n. 1791/2016)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

Publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 17 de março de 2016.